



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e seus respectivos anexos, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta Lei, denomina-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, com denominação própria e em número certo definido em Lei;

II - Carreira, o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis de acordo com a escolaridade;

III - Quadro, o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;

IV - Nível, a referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira.

Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo, acessível a todos os brasileiros, dar-se-á no primeiro nível da carreira, atendendo aos requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para ingresso nos cargos previstos nesta Lei, será exigida a escolaridade de acordo com a Análise Descritiva anexa, observados os seguintes parâmetros:

a) de Nível Superior, constituído por especializações profissionais caracterizadas por atividades periciais, pesquisa, supervisão, coordenação, planejamento ou execução especializada, em grau de complexidade que exija formação de nível superior, conforme a área de concentração;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

b) de Nível Médio, constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições, desenvolvidas sob supervisão, de execução de tarefas essenciais ao desenvolvimento do apoio às atividades-meio e fim, para às quais é exigido certificado de conclusão de curso de nível médio e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

c) de Nível Básico, constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras de apoio às atividades-meio e fim, constantes de execução de tarefas de menor grau de complexidade, exigindo-se comprovante de escolaridade básica e experiência profissional.

Art. 10. *O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á por progressão ou acesso, cumpridas as exigências de avaliação e desempenho estabelecidos em Resolução de Colégio de Procuradores de Justiça.*

Art. 11. *Progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível de vencimento para o subseqüente, dentro da mesma carreira, observado o interstício de 2 (dois) anos e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho.*

§ 1º *É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.*

§ 2º *Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o nível II da respectiva carreira.*

Art. 12. **REVOGADO.**

Art. 17. *A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório e na progressão, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:*

I - cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II - dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III - o potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;

b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IV - responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina."

Art. 2º Ficam criados 4 (quatro) cargos efetivos de Oficial de Diligência, código MP/NM-1; 2 (dois) cargos efetivos de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-3; 2 (dois) cargos efetivos de Motorista, código MP/NB-2; e 5 (cinco) cargos efetivos de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2.

Art. 3º Ficam criados 4 (quatro) cargos comissionados de Chefe de Seção, código MP/CCA-5 e 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão, código MP/CCA-2.

Art. 4º As denominações, os quantitativos e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado são os constantes dos anexos II, III e V.

Art. 5º Conceder-se-á auxílio-alimentação ao ocupante de cargo efetivo ou comissionado, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, no mínimo de 20% (vinte por cento) e até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I.

Art. 6º Poderá ser concedida Gratificação de Atividade (GAT) ao ocupante de cargo efetivo ou comissionado, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I.

Art. 7º São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 8º Dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, no mínimo 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o número de cargos ocupados, serão preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de Outubro de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NS-1	Assessor Jurídico	10	2.200,00	22.000,00
MP/NS-1	Médico	1	2.200,00	2.200,00
MP/NS-2	Administrador	3	1.800,00	5.400,00
MP/NS-2	Analista de Sistemas	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Assistente Social	2	1.800,00	3.600,00
MP/NS-2	Biblioteconomista	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Contador	2	1.800,00	3.600,00
MP/NS-2	Economista	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Psicólogo	2	1.800,00	3.600,00
TOTAL		23		45.800,00

ANEXO II

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NM-1	Programador de Computador	1	1.500,00	1.500,00
MP/NM-1	Técnico em Contabilidade	2	1.500,00	3.000,00
MP/NM-1	Oficial de Diligência	10	1.500,00	15.000,00
MP/NM-2	Operador de Computador	2	1.300,00	2.600,00
MP/NM-2	Digitador	6	1.300,00	7.800,00
MP/NM-2	Assistente Administrativo	30	1.300,00	39.000,00
MP/NM-3	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	6	1.100,00	6.600,00
TOTAL		57		75.500,00

ANEXO III

**CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR)
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção	3	800,00	2.400,00
MP/NB-2	Motorista	10	600,00	6.000,00
MP/NB-2	Auxiliar de Limpeza e Copa	30	600,00	18.000,00
TOTAL		43		26.400,00

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb - 26/10/2004 14:32:51



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO IV DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRESSÃO FUNCIONAL															
CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75	3.950,88	4.148,43	4.355,85
MP/NS-2	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,17	3.563,88
MP/NM-1	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51	2.693,78	2.828,47	2.969,90
MP/NM-2	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12	1.829,23	1.920,69	2.016,73	2.117,56	2.223,44	2.334,61	2.451,34	2.573,91
MP/NM-3	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11	1.547,81	1.625,20	1.706,46	1.791,78	1.881,37	1.975,44	2.074,21	2.177,92
MP/NB-1	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,12	1.368,27	1.436,69	1.508,52	1.583,95
MP/NB-2	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - 26/10/2004 15:06:42

GOVERNO DE RORAIMA

Coragem de mudar



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

**CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/DAS-1	Diretor-Geral	1	5.500,00	5.500,00
MP/DAS-2	Diretor de Departamento	4	5.000,00	20.000,00
MP/DAS-3	Assessor Jurídico	22	4.700,00	103.400,00
MP/DAS-4	Secretário do Controle Interno	1	4.000,00	4.000,00
MP/DAS-4	Presidente da CPL	1	4.000,00	4.000,00
MP/DAS-4	Perito Contábil	2	4.000,00	8.000,00
MP/DAS-5	Assessor de Comunicação Social	1	3.300,00	3.300,00
MP/CCA-1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	1	3.500,00	3.500,00
MP/CCA-2	Chefe de Divisão	5	3.300,00	16.500,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	1	3.200,00	3.200,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	1	3.200,00	3.200,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	3	3.200,00	9.600,00
MP/CCA-4	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	1	2.900,00	2.900,00
MP/CCA-5	Chefe de Seção	4	2.700,00	10.800,00
MP/CCA-5	Técnico Administrativo	15	2.700,00	40.500,00
MP/CCA-6	Auxiliar Administrativo	25	1.500,00	37.500,00
MP/CCA-7	Motorista/Agente de Segurança	7	1.300,00	9.100,00
MP/CCA-8	Vigilante	6	1.200,00	7.200,00
TOTAL		101		292.200,00

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	2.200,00
MP/NS-2	1.800,00
MP/NM-1	1.500,00
MP/NM-2	1.300,00
MP/NM-3	1.100,00
MP/NB-1	800,00
MP/NB-2	600,00

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - 26/10/2004 14:32:51